ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4966

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: José Vicente Medeiros

Data: 05/08/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1997. (RETIRADO). Altera dispositivos da Lei nº 2.299, de 14/12/1995, que estabelece normas para instalação e funcionamento de estabelecimentos que comercializam o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

Controle Interno – Caixa: 27.2 **Posição:** 54 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
ex: 27.2
ordem: 54
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº_____	ASSESSOR:
DATA____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº____

AUTOR: José Vicente Medeiros

ASSUNTO:

Alterando dispositivos da Lei 2299, de 14 de dezembro de 1995, que estabelece normas para instalação e funcionamento de estabelecimentos que comercializam o GLP.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 05.08.97

2 À Com. de Leg. e Justiça

3 VISTAS AO VER. HÉLIO - 07.08.97.

4 RETIRADO - 12.08.97.

5

6

7

8

9

10

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº_____

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.299, de 14 de dezembro de 1995.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.299, de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor :

"Art. 1º - Fica vedada,a partir da vigência desta Lei, a instalação de postos destinados ao armazenamento e/ou comercialização do GLP (gás liquefeito de petróleo) num raio de 150 (cento e cinquenta) metros do local onde já exista estabelecimento do mesmo gênero , nesta cidade. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de agosto de 1997

Vereador José Vicente Medeiros

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2299, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

EMENDA - que se dê ao Artigo 1º do referido projeto o seguinte teor :

"Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.299, de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor :

"Art. 1º - Fica vedada, a partir da vigência desta Lei, a instalação de postos destinados ao armazenamento e/ou comercialização do GLP num raio de 100 (CEM) metros do local onde já exista estabelecimento do mesmo gênero, nesta cidade. "

Sala das sessões, 07 de agosto de 1997

Vereador José Geraldo Oliveira

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

LEI Nº 2.299, de 14 de dezembro de 1995

Dispõe sobre normas para instalação e funcionamento de estabelecimentos que comercializam o GLP no Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou por seu Presidente, embasado nas disposições contidas nos §§ 1º e 7º, do Artigo 54, da Lei Orgânica deste Município, promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica vedada, a partir da vigência desta Lei, a instalação de postos destinados ao armazenamento e/ou comercialização do GLP (gás liquefeito de petróleo) num raio de 800 (oitocentos) metros do local onde já existe estabelecimento do mesmo gênero , nesta cidade.

Artigo 2º - Os proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão manter rigorosa vigilância, no sentido de retirar de circulação os botijões que se apresentarem com vazamentos, ferrugens ou partes amassadas, que venham a comprometer de qualquer forma as condições ideais de segurança desses vasilhames, para a contenção do GLP .

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Montes Claros, através dos seus setores competentes, colaborará com a Unidade do Corpo de Bombeiros e outras autoridades, visando o fiel cumprimento , por parte dos mencionados estabelecimentos, das normas contidas na Instrução de Conduta Operacional nº 029/95, expedida pelo Comando do Batalhão de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, bem assim na Portaria nº 843, expedida pelo Ministério da Infra-Estrutura, em data de 31 de outubro de 1990.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros(MG), 14 de dezembro de 1995.

Vereador Benedito Paula Said
Presidente da Câmara

Vereador Antonio Eustáquio Campos
1º Secretário

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDAMODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2299, de 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

EMENDA - que se dê ao Artigo 1º do referido projeto o seguinte teor :

" Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.299, de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor :

" Art. 1º - Fica vedada , a partir da vigência desta Lei, a instalação de postos destinados ao armazenamento e/ou comercialização do GLP num raio de 500 (quinhentos) metros do local onde já exista estabelecimento do mesmo gênero, nesta cidade. "

Sala das sessões, 12 de agosto de 1997

Vereador José Hélio Guimarães